

CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2018 - SESEC
PROCESSO Nº 0595517

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA E A
EMPRESA SOUZA & SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS
LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o Sr. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SOUZA & SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME** com sede na Rua Guilherme Ehrich de Menezes, 254, Campo dos Velhos, Ceará, Fone: (088) 99960 2598, inscrita no CNPJ sob o nº 21.859.914/0001-82 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 98031001190 SSP/CE e do CPF nº 285.181.013-87, residente e domiciliado na Guilherme Ehrich de Menezes, 254, Campo dos Velhos, Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

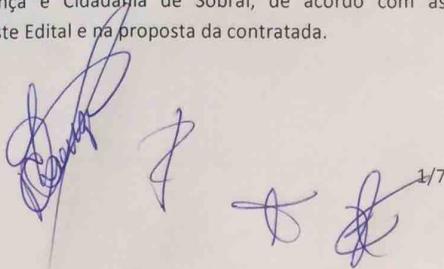
1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

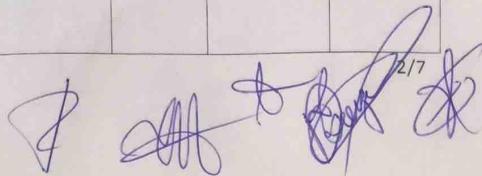
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE LANCHES, REFEIÇÕES, COQUETÉIS E BRUNCHS**, para atender as necessidades da Secretaria da Segurança e Cidadania de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital e na proposta da contratada.



1/7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1	LANCHES Tipo I: 1(um) sanduíche do tipo hambúrguer contendo queijo, presunto e carne ou sanduíche natural ou hot dog (pão, molho e salsicha), 2(dois) pedaços de bolo (150g cada) e 1(um) refrigerante ou suco em lata (mínimo 300 ml) por pessoa. Entregue em embalagens individuais.	500	Unid	4,999	2.499,50
3	REFEIÇÕES TIPO I- O cardápio deverá ser composto de no mínimo: arroz branco (150g), feijão (150g), 02 (dois) tipos de saladas (100g), 01 (uma) massa(150g), 02 (dois) tipos de carnes de primeira (200g) (branca e vermelha), 01 (um) tipo de sobremesa (uma porção por pessoa) pudim, mousse ou salada de frutas, água mineral sem gás de 500 ml, 1(um) refrigerante ou suco em lata (mínimo 300ml)por pessoa. Entregue em embalagens individuais.	300	Unid	15,4666	4.639,98
4	REFEIÇÕES composta dos itens abaixo (combinação à critério da Segurança e Cidadania: - ARROZ (150g) branco tipo 1 com variações conhecidas de arroz (piamontese, com brócolis, à grega, risoto). - SALADAS (100gr) salada verde com palmito, salpicão, alface, tomate, pimentão ou maionese de legumes (batata, chuchu, cenoura e beterraba). - MOLHOS (30gr) 03 tipos (rose, vinagrete, tártaro, etc) - FEIJÃO (150gr) (preto, carioca, branco, com e sem carne) - MASSA (150gr) espaguete (com ou sem molho), (bolonhesa) - CARNES (200gr) 02 tipos, sendo no mínimo, um tipo de carne branca (frango) e carne vermelha (coxão mole ou patinha) - SOBREMESA uma porção por pessoa (pudim, mousse, salada de frutas ou cremes gelados) - BEBIDAS água mineral sem gás de 500 ml, 1 (um) refrigerante ou suco (mínimo 300 ml) por pessoa Qualquer tipo de carne servida sob qualquer forma deverá ser do tipo limpa, isto é, isenta de nervuras. Obs: a refeição deverá ser composta de no mínimo 06 dos itens citados acima	300	Unid	17,8266	5.347,98
5	COQUETEL Salgados fritos, salgados de forno (média de 15 salgados por pessoa), mini sanduíches (mínimo 3 por pessoa) , 2(dois) tipos de refrigerantes em lata (mínimo 300 ml), 2(dois) tipos de sucos em lata (mínimo 300 ml), água mineral sem gás de 500 ml, coquetel de frutas sem álcool, 02 tipos de patês servidos com torradas, pão de leite ou mini pão francês – mínimo de 03 por pessoa, Tábua de frios	500	Unid	17,25	8.625,00



2/7

	(dois tipo de queijo, salame, presunto, peito de peru, azeitonas descarapada).				
6	BRUNCH CONTEUDO: Pão de leite ou mini pão francês (mínimo 03 por pessoa), patês 02 sabores, Tábua de frios (dois tipo de queijo, salame, presunto, peito de peru, azeitonas descarapada), mini pão de queijo de forno (mínimo 03 por pessoa), salada de frutas (mamão, abacate, banana, abacaxi, melão, uvas, morango, manga, maçã) (200ml por pessoa), bolos diversos sabores (mínimo de 02 fatias (100gr) por pessoa, chocolate quente (mínimo 150ml por pessoa), café (mínimo 100ml por pessoa), sucos com pelo menos dois sabores (mínimo 300 ml) por pessoa.	500	Unid	18,00	9.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Quanto à execução: PARCELADA

4.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Rua Engenheiro Jose Figueiredo, 1035, Cohab I, Sobral - CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de segunda-feira à sexta-feira ou em qualquer outro lugar ou horário definido pela contratante.

4.2. Quanto ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

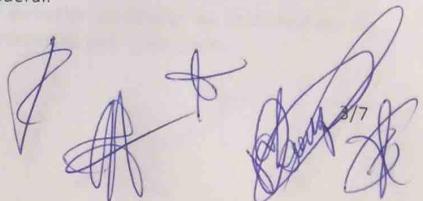
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 30.112,46 (trinta mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos).

5.2. Os preços são firmes e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.



6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0401.04.122.0113.2152.33.90.30.00 e 0401.04.122.0113.2152.33.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

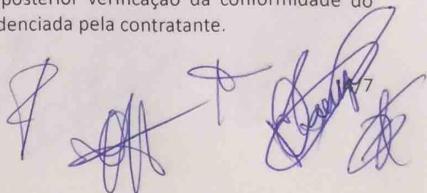
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega: PARCELADA

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Rua Engenheiro Jose Figueiredo, 1035, Cohab I, Sobral - CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de segunda-feira à sexta-feira ou em qualquer outro lugar ou horário definido pela contratante.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.



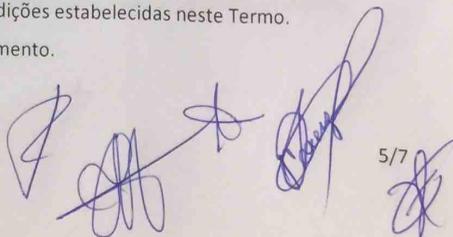
10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



5/7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr(a) Jessica Emília Marques Rodrigues, mat. 20774, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

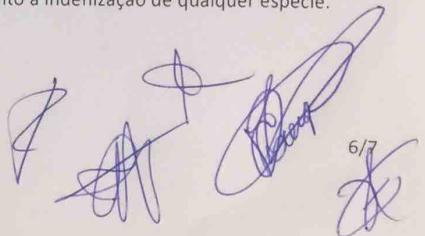
14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.



6/7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 30 de MAIO de 2018.

FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA
CPF nº 285.181.013-87
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Jo Paulo M. A.
(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 755734474

2. Jessyca Emília Marques Rodrigues
(nome da testemunha 2)

RG: 8008009149399

CPF: 050 183 383 85

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE